

O Presidente / Vereador,	DP-ADF,	O Presidente,
Remete-se à apreciação do Director do DP-ADF, para submissão ao Executivo Municipal,	Cumpra os requisitos legais,	Agende-se,

De: Presidente da Câmara Municipal de Águeda

Assunto: Reposicionamento remuneratório 2009

No seguimento das alterações no posicionamento remuneratório e do processamento de vencimentos operado em Novembro de 2009, e, no pressuposto de se encontrarem reunidos os requisitos legais para o reposicionamento por opção gestionária, a 01/04/2010, foi deliberado pelo Executivo Municipal:

“O suprimento das avaliações de desempenho, de 2004 a 2008, de todos os trabalhadores a quem, efectivamente, não haja sido aplicado o processo normal de avaliação, devendo ser para esse efeito notificados, nos termos atrás referidos;

O levantamento de todas as situações passíveis de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária;

A atribuição dessa medida a todos os trabalhadores que, no referido período temporal em causa e nas condições legalmente exigidas, hajam obtido, no mínimo, 5 menções de bom;

A aplicação dessa medida com efeitos reportados a 01/01/2009, por força do disposto no artigo 47º, nº 7 da citada lei;

A ratificação das alterações remuneratórias que já foram processadas, na medida em que se conformem com o legalmente disposto, devendo corrigir-se as que se efecturam, sem observância dos requisitos legais que lhes estão subjacentes.”

Posteriormente, foi tornado público entendimento de algumas entidades sobre a impossibilidade de contar os anos não avaliados de acordo com o SIADAP para efeitos de reposicionamento por opção gestionária. A 15 de Junho de 2010, Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, homologou a solução interpretativa da Reunião de Coordenação

Jurídica neste sentido, que determinava que “a alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores por opção gestonária (artigos 46.º a 48.º da LVCR) pressupõe a existência de uma efectiva avaliação do desempenho, pelo que a ausência de avaliação do desempenho implica necessariamente a impossibilidade de alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores. A atribuição de pontos nos anos de 2004 a 2009 nos termos do n.º 7 do artigo 113.º da LVCR e do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, releva apenas para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (n.º 6 do artigo 47.º da LVCR) e não constitui uma efectiva avaliação do desempenho.”

Outras interpretações foram defendidas, designadamente pela Associação Nacional de Municípios, pelo que, sabendo-se que a Inspeção-Geral da Administração Local tinha agendada inspecção aos serviços municipais, entendeu-se solicitar parecer a esta entidade sobre a solução perspectivada na reunião de 01/04/2010.

Não obstante os pedidos formulados àquela Inspeção, apenas com o relatório agora enviado, foi possível obter formalmente o seu entendimento sobre a questão. Em linha com a interpretação do Governo, o relatório determina que, “exceptuando-se a decisão relativa ao suprimento das avaliações em falta, considera-se que as restantes deliberações tomadas carecem de suporte legal, considerando que (sem prejuízo das situações que se vierem a apurar de alteração de posicionamento remuneratório obrigatório – art.º 47º, nº 6 da LVCR), o posicionamento remuneratório dos trabalhadores não avaliados pelo SIADAP não pode ser alterado por opção gestonária (artigos 46º a 48º da LVCR), atento que a mesma pressupõe a existência de uma efectiva avaliação do desempenho, pelo que a ausência de avaliação do desempenho implica necessariamente a impossibilidade de alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores. A atribuição de pontos nos anos de 2004 a 2008 nos termos do nº 7 do art.º 113º da LVCR e do nº 2 do artigo 30º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro, releva apenas para efeitos de alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (nº 6 do art.º 47º da LVCR) e não constitui uma efectiva avaliação de desempenho.” Conclui-se dever ser promovida a reposição integral dos valores abonados indevidamente aos trabalhadores.

A reposição das verbas em causa, deverá processar-se de acordo com o regime estabelecido nos artigos 36º e seguintes do Decreto-Lei 155/92, de 28 de Julho, ou seja, sempre que possível ser compensadas em abono de idêntica natureza, não havendo lugar à mesma se o valor for inferior a € 25,00 (Lei de Execução Orçamental). É admitido o pagamento em prestações mensais, sem juros de mora, não podendo, salvo situações excepcionais, o prazo de entrega exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

PROPOSTA AO EXECUTIVO

N.º: / 2010

Data:

2010/11/03

Considerando o universo dos trabalhadores abrangidos e as diferentes realidades, quer do montante a repor, quer do seu significado na economia familiar de cada um, dever-se-ão procurar soluções particularizadas e consensuais.

Nestes termos, e de acordo com o previsto nos artigos 138º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se ao Executivo Municipal:

- Revogue a deliberação tomada a 01/04/2010 sobre a alteração do posicionamento remuneratório, com excepção da decisão de suprimento das avaliações de desempenho, de 2004 a 2008, de todos os trabalhadores a quem, efectivamente, não haja sido aplicado o processo normal de avaliação;

- Determine que os funcionários procedam à reposição dos valores abonados indevidamente no processamento de vencimentos de Novembro de 2009, nas condições da lei e a acordar com cada interessado.

O Presidente da Câmara,



(Dr. Gil Nadais)